



Diário Oficial do LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

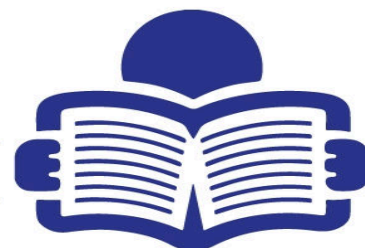
Em, 31 de outubro de 2023 ♦ Ano: XVI ♦ Edição Ordinária nº. 1.847 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

- » 35ª ORDINÁRIA ATA 30/10/2023 - PARA ASSINADA.
- » INDICAÇÕES/2023.
- » PLOS/2023.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**

ASSINADO DIGITALMENTE
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP Nº. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-BRASIL

A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: <https://domunicipio.com>



CONCEIÇÃO DO COITE - BAHIA .
PODER LEGISLATIVO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 35ª Ordinária de 2023 da 3ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 30/10/2023 - 18:00 ; Encerramento: 30/10/2023 - 20:45

Lista de Presença na Sessão: Beto da Pinda / PCdoB ; Betão Gordiano / PT ; Dilton Santana / REPUBLICANOS ; Elizane Cana Brasil de Almas / UNIÃO ; Ernandes de Tô / PSC ; Gease Freitas / PT ; Juçara de Mário / PT ; Lindo de Neuza / REPUBLICANOS ; Marli de Bandiaçu / PT ; Marquinhos de Renato / REPUBLICANOS ; Nego Jai / UNIÃO ; Professora Elaine / PCdoB ; Raimundo Carneiro / PSD ; Rene do Sindicato / PT

Expedientes: ATA DE SESSÃO para discussão e votação: 34ª ata da sessão ordinária , do dia 23 de outubro de 2023. Discutida e aprovada; 8ª ata da sessão virtual , do dia 26 de outubro de 2023. Discutida e aprovada. **De Origens Diversas:** Ofício nº 00074621337/2023 - PMBA/16º BPM/SSO - Convite para o I Simposio sobre Poluição Sonora e seus impactos na Sociedade, a realizar-se dia 01 de novembro de 2023 em Serrinha/BA Convidamos o Sr. Gilson Braga para receber Moção de Aplauso aprovada por essa Egregia Casa, de autoria da Vereadora Marli Simões; Convidamos a Srª Kêu para receber Moção de Aplauso aprovada por essa Egregia Casa, de autoria do Vereador Marquinhos de Renato. Entrega de Moção de Aplausos de autoria do Vereador Nego Jai para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Os respectivos representantes fizeram uso da palavra. **Tribuna Livre:** Uso da palavra pelo Sr. Carlos Henrique Valença Silva.

Matérias do Expediente: 1 - Projeto de Lei Ordinária nº 36 de 2023, Dispõe sobre a implantação do projeto sessão de cinema no complexo educacional Coiteense. Autor: Professora Elaine, Número de Protocolo: 294, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei Ordinária nº 54 de 2023,** Institui Agosto Lilas Autor: Beto da Pinda, Número de Protocolo: 426, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei Ordinária nº 65 de 2023,** Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgar a relação dos medicamentos na Rede Pública Municipal de Saúde de Conceição do Coité - BA. Autor: Gease Freitas, Número de Protocolo: 520, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei Ordinária nº 66 de 2023,** Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 133, de 23 de dezembro de 1996 - Estatuto dos Servidores Públicos de Conceição do Coité. Autor: Poder Executivo, Número de Protocolo: 526, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Requerimento nº 144 de 2023,** Requer Regime de Urgência ao PLO 66/2023 Autores: , Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 5, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Maioria - Obs.: Discutiram: Vereador Betão, Vereadora Professora Elaine. Aprovado o requerimento, fica designado relator o Vereador Lindo de Neuza. ; **6 - Indicação nº 268 de 2023,** INDICA a oferta de curso de capacitação para os professores da rede municipal de ensino. Autor: Professora Elaine, Número de Protocolo: 510, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade - Obs.: Discutiu a autora da matéria ; **7 - Indicação nº 274 de 2023,** Indica a prefeitura Municipal a reforma da Praça Manoel de Lamarão, com parque infantil no distrito de Bandiaçu. Autor: Marli de Bandiaçu, Número de Protocolo: 521, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade - Obs.: Discutiu a autora da matéria. ; **8 - Indicação nº 275 de 2023,** Indica ao executivo municipal a pavimentação da Rua São Luís no Bairro olhos d'água, neste município. Autor: Gease Freitas, Número de Protocolo: 522, Tipo: Simbólica, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Tramitação Prejudicada, por existir matéria de igual teor já aprovada. ; **9 - Indicação nº 276 de 2023,** Indica a pavimentação da rua Lopes de Oliveira loteamento ouro, bairro sonho meu, neste município. Autor: Elizane Cana Brasil de Almas, Número de Protocolo:

Praça Theognes Antonio Calixto, 88 - Conceição do Coité BA Tel.: (75) 3262-1329 <http://conceicaodocoite.ba.leg.br> - E-mail: parlamentar@conceicaodocoite.ba.leg.br 31/10/2023



CONCEIÇÃO DO COITE - BAHIA . PODER LEGISLATIVO

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

524, Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade - Obs.: Discutiu a autora da matéria ;

Ocorrências da Sessão: Uso da palavra pelas LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS. Pelo União Brasil, Vereadora Elizane de Almas; Pelo REPUBLICANOS, o Vereador Lindo de Neuza; Pelo PT, a Vereadora Marli de Bandiaçu; Pelo PCdoB, fez uso da palavra a Vereadora Professora Elaine. O Presidente justificou a ausência do Vereador Fagner de Salgadália. Uso da palavra pelos VEREDORES INSCRITOS E SORTEADOS. Fizeram uso da palavra: Vereadora Juçara de Mário, Vereador Dilton Santana, Vereador Gease Freitas, Vereadora Professora Elaine, Vereadora Marli de Bandiaçu, Vereador Rene do Sindicato, Vereador Ernandes de Tó. Para fazer uso da Tribuna, o Presidente, Vereador Nego Jai, passou a coordenação dos trabalhos ao Vice-Presidente Vereador Lindo de Neuza. O Vereador Nego Jai retorna à coordenação dos trabalhos. USO DA PALAVRA PELO LÍDER DA OPOSIÇÃO. Fez uso da palavra o Vereador Gease Freitas. USO DA PALAVRA PELO LÍDER DO BLOCO INDEPENDENTE. Com a palavra o Vereador Betão Gordiano. USO DA PALAVRA PELO LÍDER DO GOVERNO. Com a palavra o Vereador Ernandes de Tó.

Considerações Finais: Nada mais havendo a Presidente declarou encerrada a Sessão, sendo esta Ata foi digitada e publicada minuta no Diário Oficial. Será impressa, discutida e votada em sessão subsequente. Segue assinada pela Presidente, pelo Secretário e demais Vereadores que assim o desejarem.



MARCOS DA
SILVA SANTOS:
05708220503

Digitalmente assinado por: MARCOS
DA SILVA SANTOS-05708220503
Razão: Sou o autor deste
documento
Data: 2023/10/31 10:12:21 -03'00'



Poder Legislativo – Conceição do Coité – Bahia

VEREADORA PROFESSORA ELAINE

INDICAÇÃO Nº 268 /2023

INDICA a oferta de curso de capacitação para os professores da rede municipal de ensino, para Identificar Sinais de Maus Tratos, negligências e abuso sexual em crianças e adolescentes, conforme a Lei Federal 14.679/2023, no Município de Conceição do Coité/BA.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 65, do seu Regimento Interno,

Considerando a existência de **RECURSOS** na Lei Orçamentária de 2023, através da Unidade Orçamentária nº 12363. 006.2.052- **Formação Continuada e Capacitação dos Profissionais da Educação**, nº 2.052 - **Secretaria Municipal de Educação**.

Considerando que a capacitação instruirá os/as profissionais da educação básica para saber identificar sinais de maus-tratos, negligência e abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes.

Considerando que a capacitação tem o objetivo de garantir melhorias na educação, beneficiando professores e estudantes.

INDICA a oferta de curso de capacitação para os professores da rede municipal de ensino, para Identificar Sinais de Maus Tratos, negligências e abuso sexual em crianças e adolescentes, conforme a Lei Federal 14.679/2023, no Município de Conceição do Coité/BA.

Dê-se conhecimento desta Indicação, quando aprovada, ao Prefeito Municipal de Conceição do Coité/BA a Secretaria Municipal de Educação, conforme art. 65, § 4º, do Regimento Interno.

Sala das sessões, Conceição do Coité, 18 de outubro de 2023.

ELAINE ANUNCIACAO
DA SILVA:96332611553

Assinado de forma digital por E. ANE.
ANUNCIACAO DA SILVA:96332611553
Data: 2023.10.18 10:07:03 -03'00'

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
30/10/2023

Vereadora Professora Elaine

PCdoB

APRESENTADO
EM 30/10/2023

Poder Legislativo-Conceição do Coité-Bahia

VEREADORA MARLI DE BANDIAÇU



INDICAÇÃO Nº 274/2023

Indica a prefeitura Municipal a reforma da Praça Manoel de Lamarão, com parque infantil no distrito de Bandiaçu no Município de Conceição do Coité-BA.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 65, do seu Regimento Interno,

Considerando a existência de **RECURSOS** na Lei Orçamentária de 2023, através da Unidade Orçamentária nº 15451.020.1.014- **Construção e Ampliação de Praças, Quiosques, Parques, Viveiros e Jardins** nº 0909 **Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Considerando que é um pedido da população que reside nas proximidades.

Considerando que é necessario, pois será uma fonte de lazer para os moradores.

Indica a prefeitura Municipal a reforma da Praça Manoel de Lamarão, com Parque infantil no distrito de Bandiaçu no Município de Conceição do Coité - BA.

Dê-se conhecimento desta Indicação, quando aprovada, ao Prefeito Municipal de Conceição do Coité/BA e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme art. 65, § 4º, do Regimento Interno.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Conceição do Coité, 24 de outubro 2023.

R LEGISLATIVO
APROVADO
30/10/2023

Vereadora Marli Simões dos Santos

PT

APRESENTADO
EM 30/10/2023



Poder Legislativo - Conceição do Coité - Bahia

VEREADOR (A)

INDICAÇÃO Nº 276/2023

Indica a pavimentação da Rua Lopes de Oliveira loteamento ouro, bairro sonho meu, neste Município.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 65, do seu Regimento Interno,

Considerando a existência de **RECURSOS** na **Lei Orçamentária de 2022**, através da Unidade Orçamentária nº 15451.020.1.013 **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NA SEDE, DIST. E POVOADOS**. –Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Considerando ao pedido formulado por moradores da referente rua, onde almejam ver suas residências protegidas com calçamento.

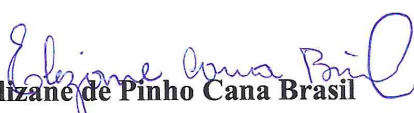
INDICA a pavimentação da Rua Lopes de Oliveira loteamento ouro, bairro sonho meu, neste município.

Dê-se conhecimento desta Indicação, quando aprovada, ao Prefeito Municipal de Conceição do Coité/BA e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme art. 65, § 4º, do Regimento Interno.

Sala das Sessão da Câmara Municipal

Conceição do Coité, 27 de Outubro de 2023.


PODER LEGISLATIVO
APROVADO
30/10/2023


Elizane de Pinho Cana Brasil
União Brasil


APRESENTADO
EM 30/10/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

Conceição do Coité, 30 de outubro de 2023.

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
NESTA**

Exmo. Sr. Presidente e

Digníssimos Vereadores, da Câmara Municipal de Conceição do Coité;

É com grande respeito e compromisso que submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de lei com objetivo de flexibilizar o número de reeleições permitidas para cargos na função executiva de Sindicato. Esta proposta encontra-se embasada em princípios e legislações que refletem a importância de garantir a livre associação sindical e incentivar a participação ativa dos servidores públicos na gestão de seus sindicatos.

Primeiramente, destacamos que a Constituição Federal, em seu Artigo 37, garante aos servidores públicos civis o direito à livre associação sindical. Essa prerrogativa é fundamental para que os servidores possam se organizar e representar seus interesses coletivos, visando à melhoria das condições de trabalho e à defesa de seus direitos. Nesse contexto, é imprescindível que a legislação municipal esteja alinhada aos princípios constitucionais, promovendo e fomentando a participação efetiva dos servidores na administração de seus sindicatos.

Além disso, a Lei Municipal n.º 133 (Estatuto dos Servidores de Conceição do Coité) já reconhece a importância da participação dos servidores em cargos de direção nos sindicatos, vejamos:

“Artigo 39 - É assegurado ao servidor estável a disponibilidade para o exercício de mandato eletivo, em diretoria de entidade sindical representativa do servidor público municipal, sem prejuízo da remuneração do cargo permanente de que é titular.

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º A disponibilidade limitar-se-á a 02 (dois) servidores da base sindical, para agremiação com até 2.000 (dois mil) sindicalizados.

§ 2º A disponibilidade limitar-se-á a 03 (três) servidores para agremiação com mais de 2.000 (dois mil) sindicalizados.

§ 3º A disponibilidade terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogado, no caso de reeleição, por no máximo 02 (dois) mandatos.

§ 4º O servidor não poderá ser relotado ou removido de ofício no período compreendido entre o registro da candidatura para cargos diretivo de entidade sindical e 06 (seis) meses após a realização da eleição ou do término do mandato.

§ 5º Cessada a disponibilidade o servidor retornará, imediatamente, ao exercício do cargo.”

Entretanto, a limitação no número de reeleições pode desencorajar o engajamento continuado dos servidores, impedindo que eles acumulem experiência e conhecimento em benefício de sua categoria.

Nesse sentido, a proposta de flexibilizar o número de reeleições para cargos na função executiva do Sindicato está em conformidade com os princípios constitucionais, vez que esta afirma claramente que a liberdade de associação sindical deve ser respeitada. Portanto, visamos com este projeto reiterar nosso compromisso com os princípios constitucionais e garantir que os servidores sindicalizados possam exercer plenamente seu direito de representação sindical sem restrições.

Solicitamos, portanto, a análise e o apoio a este projeto de lei, para que seja analisado, adotando o **Regime de Urgência**, e assim, o aprovem de modo a promover a democracia sindical e o respeito aos direitos dos trabalhadores no nosso município.

Atenciosamente,

MARCELO PASSOS
DE ARAÚJO:
47312998534
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
47312998534
CPF: 02881-04-47312998534 (CPF) Brasil (CA=BRASIL) (CN=Marcelo Passos de Araújo)
Dado: 2023.10.31 16:04:00
Dado: 2023.10.31 16:04:00
Dado: 2023.10.31 16:04:00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de lei n.º _____, de 30 de outubro de 2023

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 133, de 23 de dezembro de 1996 - Estatuto dos Servidores Públicos de Conceição do Coité.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Passa a vigorar com nova redação o parágrafo 3º, do artigo 39 da Lei Municipal n.º 133, de 23 de dezembro de 1996 - Estatuto dos Servidores Públicos de Conceição do Coité:

“§ 3º A disponibilidade terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, em 30 de outubro de 2023.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
ARAUJO:47312998534
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



Poder Legislativo
Conceição do Coité-Ba.
Professora Elaine-PCdoB

PROJETO DE LEI n. 36_/2023

Dispõe sobre a implantação do projeto sessão de cinema, instituído, preferencialmente, no complexo educacional Coiteense, no município de *Conceição do Coité*.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité-BA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Conceição do Coité, o Projeto Sessão de Cinema.

Art. 2º - O projeto "Sessão de Cinema" consiste na exibição de filmes nacionais e internacionais, em espaços públicos, sejam na sede ou zona rural, mas que ocorra, preferencialmente, no Complexo Educacional Coiteense (antiga sede da ACCA) com acesso gratuito à população.

Art. 3º - A escolha dos filmes que serão exibidos fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, vinculado ao Departamento de Cultura, podendo também ser via enquête pública.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público e privado, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Projeto de que trata esta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O dia da Sessão de Cinema ocorrerá em feriados, finais de semana, preferencialmente, nas tardes de domingo, dando ênfase ao Programa Domingo Feliz, ou a critério da Administração Pública.

Art. 7º - Esta ação será executada no exercício de 2023 à 2024, poderão realizar como base de 50 sessões durante esses anos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conceição do Coité, BA, 06 de outubro de 2023

**Professora Elaine-PCdoB
VEREADORA**



Poder Legislativo
Conceição do Coité-Ba.
Professora Elaine-PCdoB

JUSTIFICATIVA:

O projeto Sessão de Cinema tem como maior finalidade contribuir com o avanço e desenvolvimento cultural da cidade de Conceição do Coité, possibilitando mais opções de entretenimento e lazer aos cidadãos. Esse projeto se apresenta como uma importante ferramenta de inclusão social, vez que muitas pessoas não têm acesso às salas de cinemas convencionais por questões financeiras e nesse formato, além do acesso ao entretenimento, extrairá do público alvo a imaginação, diante da falta de acesso à cultura cinematográfica. Assim, a aplicabilidade desse projeto se torna necessária e com possibilidades reais de realização mediante dotação orçamentária municipal, em anexo. Além disso, é importante citar que o município será contemplado com a Lei Paulo Gustavo, com quase R\$ 600 mil reais, sendo destes, mais de R\$ 72 mil destinados a salas de cinema, vez que a referida lei tem como objetivo reparar danos causados à cultura mediante a pandemia de Covid-19. Diante do exposto, espero contar com os nobres pares na aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Conceição do Coité, BA, 06 de outubro de 2023



Professora Elaine-PCdoB
VEREADORA

Estimativa de Impacto Financeiro

<u>Quantidade de Sessões</u>	<u>Valor no total referente aos anos 2023 à 2024</u>
<u>50</u>	<u>R\$ 12.000,00</u>

E tendo como base a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO), em seu Art.37, § 3º que cita o seguinte:

§ 3º - Para os fins do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos inciso I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98, nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pelo Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 e pelas alterações da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, espero contar com os nobres pares na aprovação da presente proposição .

 PhotoRoom®

Professora Elaine-PCdoB
VEREADORA

Anexo de Dotação Orçamentária**Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO**

PROGRAMAS AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA
AQUISIÇÃO DE CÂMERAS	CÂMERAS ADQUIRIDAS	UNIDADE	100
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	100
CONSTRUÇÃO DE UM AUDITÓRIO E COMPLEXO DA EDUCAÇÃO PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E LUDICO-PEDAGÓGICA NA ANTIGA SEDE DA ACCA.	AUDITÓRIO CONSTRUÍDO	UND	01

QDD

Dotação Orçamentária- 13392.008.2.020

**PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E
TRADICIONAIS**

Secretaria- Fundo Municipal da Cultura

Dotação Orçamentária- 13392. 008.1.009

IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DOMINGO FELIZ

Secretaria- Fundo Municipal da Cultura

Plano Plurianual-PPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO COITE

Prapa Theógenes Antônio Calixto,58
Gravata
CONCEICAO DO COITE - BA
C.N.P.J.: 13.843.842/0001-57



Plano Plurianual 2022 / 2025 - Anexo II
AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 008 - APOIO A CULTURA, ESPORTE E LAZER		Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const.Federal	
FUNÇÃO: 13 - Cultura			
MACROAÇÃO: 5 - Desenvolvimento da Ações da Cultura, Esporte e Lazer			
OBJETIVO: 06 - Proporcionar políticas públicas para incentivo da cultura, esporte e lazer no município.			
AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	
1009 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DOMINGO FELIZ		META FÍSICA	
INDICADOR DA AÇÃO: Em atendimento a implantação do projeto Domingo Feliz		VALOR	
PÚBLICO ALVO: Crianças e adolescentes		2022 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DOMINGO FELIZ	
BASE GEOGRÁFICA: Município de Conceição Coité		2023 MANUTENÇÃO DO PROJETO DOMINGO FELIZ	
PERIODICIDADE: Anual		2024 MANUTENÇÃO DO PROJETO DOMINGO FELIZ	
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Município de Conceição do Coité		2025 MANUTENÇÃO DO PROJETO DOMINGO FELIZ	
OBJETIVO: Oferecer atividades artísticas para crianças e adolescentes nas tardes de domingos		UNIDADE EXECUTORA	
		FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	
		REGIÃO	
		Todo o Município	
		TIPO	
		P Temporário	
		SUBFUNÇÃO:	
		Difusão Cultural	
		TIPO	
		P Temporário	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO COITE



Praça Theógenes Antônio Calixto, 58
Gravatá
CONCEICAO DO COITE - BA
C.N.P.J.: 13.843.842/0001-57

Plano Plurianual 2022 / 2025 - Anexo II
AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA: 008 - APOIO A CULTURA, ESPORTE E LAZER		Adequação Legal do PPA: Artigo 165, § 1º da Const. Federal	
FUNÇÃO: 13 - Cultura			
MACROAÇÃO: 5 - Desenvolvimento da Ações da Cultura, Esporte e Lazer			
OBJETIVO: 06 - Proporcionar políticas públicas para incentivo da cultura, esporte e lazer no município.			
AÇÕES		TIPO DE PROGRAMA: Finalístico	
2020 PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS		UNIDADE EXECUTORA	
INDICADOR DA AÇÃO: Visibilidade dos eventos tradicionais e culturais		FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	
PÚBLICO ALVO: População em geral		REGIÃO	
BASE GEOGRÁFICA: Município de Conceição do Coité		Todo o Município	
PERIODICIDADE: Anual		TIPO	
		A Continuada	
DESCRIÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO: Município de Conceição do Coité		SUBFUNÇÃO:	
		Difusão Cultural	
		TIPO	
		A Continuada	
		2022	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E 1.021.000,00
		2023	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E 1.054.182,50
		2024	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E 1.500.000,00
		2025	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E 1.800.000,00



MUNICIPIO	UF	Art. 5º - Inciso I	Art. 5º - Inciso II	Art. 5º - Inciso III	Art. 8º	Total
Conceição do Coité	BA	317.557,18	72.586,21	36.442,95	172.804,33	599.390,67

Poder Legislativo – Conceição do Coité-
Bahia

VEREADOR – Beto da Pinda



Projeto de Lei Nº 54/2023

**Institui o Agosto Lilás, como mês de
Prevenção da Violência Doméstica contra a
mulher com a Estratégia de Saúde da Família,
e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ ESTADO DA BAHIA.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Conceição do Coité o Agosto Lilás como mês de Prevenção da Violência Doméstica contra a mulher com a Estratégia de Saúde da Família, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva das Unidades de Saúde da Família.

Parágrafo único. A implementação das ações do Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, garantida a participação do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 2º São diretrizes do Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família:

I - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - divulgar e promover os serviços que garantam a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes das Unidades de Saúde da Família especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º O Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será gerido pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.

§ 2º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será executado através das seguintes ações:

I - capacitação permanente dos Agentes das Unidades de Saúde da Família. envolvidos nas ações;

II - confecção e distribuição de materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Projeto;

III - orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Conceição do Coité;

IV - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 7ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessão, Conceição do Coité, 25 de outubro de 2023

Beto da Pinda
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo de instituir o "Agosto Lilás como mês de Prevenção da Violência Doméstica contra a mulher com a Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

A campanha tem como base a Lei 14.448, de 2022, determina a articulação da União, dos estados e dos municípios em prol da defesa e garantia de direitos de todas as brasileiras.

A violência em que vivem muitas mulheres no Brasil, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, é uma situação generalizada, é uma ofensa à dignidade humana e uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens. Os índices de violência contra a mulher ainda são calamitosos no País, mesmo com a criação das leis do Feminicídio, em 2015, e Maria da Penha, em 2006, para punir os autores da violência no ambiente familiar.

É imperioso que exista um esforço coletivo para coibir esta prática, por meio de diferentes medidas que coibam a Violência contra a Mulher, para tanto, é preciso reunir e organizar as iniciativas, que partam tanto do Poder Público quanto da iniciativa privada.

Assim, faz-se necessário o desenvolvimento de atividades de capacitação daqueles que de forma direta ou indireta atendam as mulheres em situação de violência, agressores ou familiares da Violência Doméstica contra a Mulher. Sabe-se que, um grande desafio para o enfrentamento da violência doméstica é mobilizar as vítimas para que elas denunciem seus algozes, dentre as causas da cifra oculta estão os vínculos afetivos, financeiros dentre outros, o que demanda um trabalho conjunto entre as instituições envolvidas. Este trabalho é delicado e envolve, uma escuta diferenciada, humanizada e cuidadosa, o que demanda agentes capacitados que tenham condições de prestar um atendimento de qualidade, não agravando a situação da vítima ou revitimizand-a.

A realização de capacitações voltadas para os Agentes Comunitários de Saúde que prestam atendimento ao público-alvo do Projeto, tem o objetivo de instrumentalizar agentes de atendimento direto do município, na abordagem junto às vítimas de violência doméstica, habilitando-os para o atendimento direto às mulheres vítimas de violência doméstica e sensibilizar para a importância do atendimento humanizado. Pelos legítimos méritos da proposição, solicito apoio dos Nobres Pares na aprovação desta importante questão.

Fonte: Agência Senado

Sala da Sessão, Conceição do Coité, 25 de outubro de 2023

Beto da Pinda
Vereador

Gabinete do Vereador Beto da Pinda - Câmara Municipal de Conceição do Coité – BA
Sala 01, térreo – Fone 75-9.9202--2863
betodapinda@conceicaodocoite.ba.leg.br



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEASE FREITAS

PROJETO DE LEI N. 65 /2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgar a relação dos medicamentos na Rede Pública Municipal de Saúde de Conceição do Coité - BA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o poder executivo municipal obrigado a publicar e atualizar mensalmente, listagem de todos os medicamentos, disponíveis e os que estão em falta, destinados, gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como dos medicamentos que são disponibilizados por meio do Programa de Farmácia Popular e demais medicamentos adquiridos pelo município para a distribuição popular.

Art. 2º. A divulgação de que trata o Artigo 1º desta Lei, deverá ocorrer por meio eletrônico, para acesso irrestrito e facilitado no site oficial do município, bem como nas unidades de saúde.

Parágrafo único. O conceito de unidades de saúde contempla os postos de saúde da família (PSF), unidades básicas de saúde (UBS), os centros de saúde, centro de atenção psicossocial (CAPS), e a farmácia municipal e demais locais de distribuição de medicamentos.

Art. 3º. No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará esta informação no seu site na internet e nas unidades de saúde, bem como colocará informação sobre a previsão de chegada do mesmo.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEASE FREITAS

Art. 4º. As informações sobre a relação de medicamentos, bem como a quantidade adquirida, o valor de aquisição de cada medicamento e o nome e CNPJ da empresa fornecedora serão divulgados mensalmente no mesmo espaço do site da Prefeitura.

Art. 5º O poder executivo municipal regulamentará essa lei no que lhe couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto dispõe sobre a divulgação da lista de medicamentos disponíveis e em falta na rede de saúde pública do município de Conceição do Coité, junto a balanços mensais dos mesmos.

Amparada no princípio da publicidade administrativa a proposição visa assegurar a população informações seguras para acompanhar o seu direito de acesso a saúde, permitindo um maior controle social sobre a gestão dos recursos públicos em medicamentos na área da saúde.

Considerando também o princípio da Moralidade, pois a divulgação das informações sobre a relação de medicamentos e a transparência no processo de aquisição e distribuição de medicamentos garantem a moralidade e a ética na gestão pública.

Cabe ressaltar que a Lei Complementar nº 141/2012, em seu Capítulo IV, dispõe sobre a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da gestão da saúde pública, porquanto, assim determina o caput do artigo 31:

“Art. 31. Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para

**CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA****PODER LEGISLATIVO****VEREADOR GEASE FREITAS**

consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a:”.

No que concerne a legalidade da proposta, é importante destacar que não há nenhum vício de constitucionalidade, uma vez que a divulgação mensal da lista de medicamentos disponíveis gratuitamente pelo município, bem como informações sobre a forma e o valor de aquisição desses medicamentos, são medidas que afirmam os princípios da transparência e da publicidade. Essas medidas garantem o acesso à informação pública, que não pode estar escondida ou obscura.

Nada obsta que se diga ainda que esta preposição apresenta qualquer vício de iniciativa. Isso porque é idêntica em objeto e inspirada na lei municipal nº3.535/14 do município de Lagoa Santa (MG), que, inclusive, foi levada ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para a averiguação de sua constitucionalidade com alegação de suposta usurpação de competência do poder executivo.

O TJRS, no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade (ADI) Nº1.0000.14.079480-1/000(ANEXO I), reconheceu a constitucionalidade da lei nº3.535ser instituída por iniciativa parlamentar e a conclusão foi por indeferimento da ADI. Contra as alegações de que a iniciativa aumentaria despesas para o executivo e por interferir na legislação sobre interesses locais, contrapôs a Desembargadora Mariângela Meyer:

“A Lei Municipal ora impugnada pretendeu apenas dar conhecimento à população acerca da listagem de medicamentos distribuídos gratuitamente pela Farmácia Municipal, de molde a facilitar e garantir pleno cumprimento de obrigação constitucional imposta ao ente público local, dando ênfase ao princípio da publicidade dos atos administrativos, nos exatos limites conferidos aos municípios pelos artigos 30, inciso I e 37, ambos da Constituição Federal, sem imiscuir-se diretamente em atos concretos da Administração.

**CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA****PODER LEGISLATIVO****VEREADOR GEASE FREITAS**

De igual forma, tampouco se colhe o argumento de que o ato normativo em análise produzirá reflexos no orçamento municipal, sem que tenha havido a respectiva indicação da origem da receita. Há que se considerar que se toda lei com repercussão no orçamento fosse, obrigatoriamente, deflagrada a partir de proposta do Prefeito, a atribuição do Legislativo da Câmara Municipal restaria completamente esvaziada, aí sim, em completa desconsideração ao princípio da separação da independência entre os poderes.”

Concluiu:

*“Em assim sendo, a divulgação de dados atinentes à gestão municipal, dentre os quais a disponibilização pelo site da Prefeitura e/ou de meio de comunicação competente, da listagem de medicamentos distribuídos gratuitamente pela Farmácia Municipal de Lagoa Santa, **representa uma obrigação imposta ao ente público local pela legislação federal** em apreço, tratando-se, portanto, de providência que incumbia ao Legislativo local, **sem implicar em usurpação de competência.**”*

Reafirmo, portanto, que não há qualquer vício de constitucionalidade na presente proposição. Haja vista o entendimento do TJMG.

Injustificável é, também, que se argumente que a presente lei gera despesas ao executivo, uma vez que a prefeitura já dispõe de site oficial, sendo necessário apenas a criação de um banco de dados no domínio já existente.

Deste modo, considerando a relevância do tema, as reivindicações populares no que concerne a disponibilidade de medicamentos e também



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEASE FREITAS

a homenagem aos princípios da publicidade e moralidade da administração pública, solicitamos o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 20 de outubro de 2023.

Gease Freitas Mascarenhas
Vereador do PT

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.